



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1124,

de 06 de novembro de 2019.

ALTERA O ART. 34 E 35 DA LC 056/2018

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar Legislativo nº 006/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 34 da Lei Complementar nº 056, de 29 de agosto de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 34 – Os lotes resultantes de desdobro de solo devem ter área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área e testada mínima de 06 (seis) metros.

§ Único - A testada mínima em lotes de esquina deverá ser de 07 (sete) metros.”

Art. 2º- O Art. 35 da Lei Complementar nº 056, de 29 de agosto de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Município só poderá autorizar o desdobro cuja área dos lotes resultantes for menor que 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados quando localizados em AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social) em situações de regularização fundiária.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão,
Aos 06 dias do mês de novembro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

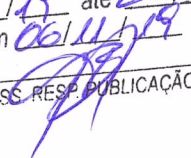
Registre-se Publique-se


EDUARDO ANTONIO SERETA

Secretário Interino de administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.
De 06/11/19 até 22/11/19

Em 06/11/19


ASS. RESP. PUBLICAÇÃO